

Artigo 2º - O Fundo de Reserva, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 12.787, de 27 de dezembro de 2007, será constituído pela parcela restante de 30% (trinta por cento) dos depósitos judiciais e administrativos transferidos à conta única do Tesouro do Estado, e mantido no Banco Nossa Caixa S.A. para garantir a restituição ou pagamentos referentes aos depósitos, conforme decisão judicial ou administrativa.

§ 1º - O Fundo de Reserva terá remuneração de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais.

§ 2º - Só poderão ser realizados saques do Fundo de Reserva para devolução ao depositante, ou para conversão em renda do Estado, de importâncias relativas a depósitos abrangidos pela Lei nº 12.787, de 27 de dezembro de 2007.

§ 3º - Caberá ao Banco Nossa Caixa S.A. apresentar quinzenalmente à Secretaria da Fazenda, demonstrativo indicando os saques efetuados na quinzena anterior, relativos a depósitos abrangidos pelo artigo 1º, “caput”, e pelo seu § 1º, bem como o saldo do Fundo de Reserva, apontando eventual insuficiência ou excesso.

Artigo 3º - Verificada eventual insuficiência, a Secretaria da Fazenda deverá recompor o Fundo de Reserva, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do Banco Nossa Caixa S.A..

§ 1º - Verificado eventual excesso, no mesmo prazo estabelecido no “caput” deste artigo, deverá o Banco Nossa Caixa S.A. repassar o valor correspondente à conta única do Tesouro do Estado.

§ 2º - Sempre que, antes de findo o prazo previsto no § 3º, do artigo 2º, o saldo do Fundo atingir o percentual de 80% (oitenta por cento) dele próprio, o Banco Nossa Caixa S.A. comunicará o fato à Secretaria da Fazenda, que o recomporá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 4º - Encerrados os processos judiciais ou administrativos com ganho de causa para o Estado, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito não repassada, que integra o Fundo de Reserva nos termos do artigo 2º deste decreto, acrescida da remuneração regularmente atribuída aos depósitos judiciais ou administrativos.

Artigo 5º - Encerrados os processos judiciais ou administrativos com ganho de causa para o depositante, o valor do depósito efetuado nos termos deste decreto, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será debitado do Fundo de Reserva de que trata o artigo 2º deste decreto e colocado à disposição do depositante pelo Banco Nossa Caixa S.A., no prazo determinado pela decisão judicial ou administrativa, ou na falta desta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 6º - A Secretaria da Fazenda poderá editar normas necessárias para a execução do previsto neste decreto.

Parágrafo único - Sempre que tais normas envolvem o Banco Nossa Caixa S.A., este será ouvido previamente.

Artigo 7º - As despesas financeiras resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Administração Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 2008.

DECRETO Nº 52.781, DE 6 DE MARÇO DE 2008

Transfere os cargos da classe que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos vagos, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, da Tabela III do Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Casa Civil, para a Tabela III do Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria da Cultura, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica o Secretário da Cultura autorizado a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do Anexo a que alude o artigo anterior:

I - nome do ex-servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, no que se refere a sua vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 2008

JOSÉ SERRA

João Sayad

Secretário da Cultura

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 2008.

ANEXO a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 52.781, de 6 de março de 2008				
CARGO	REFERÊNCIA	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	JACY DI PIETRO	4.789.454	APOSENTADORIA (D.O. 24-4-95)
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	MARIA IGNEZ RODRIGUES	1.200.947	APOSENTADORIA (D.O. 05-12-89)
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	GILBERTO FRANCISCO ASSIS	3.024.854	FALECIMENTO (15-3-90)

--

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-3-2008

No correio eletrônico SEP, de 4-3-08, sobre aprovação de convênios: “A vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Marinópolis	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Bofete	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Birigui	Recapeamento asfáltico	60.000,00
Avanhandava	Recapeamento asfáltico	100.000,00
Vargem Grande do Sul	Construção de reservatório de água elevado	201.260,50
Cajati	Infra-estrutura urbana	150.000,00

No correio Eletrônico SEP, de 4-3-08, sobre aprovação de convênios: “A vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Aramina	Recapeamento asfáltico na Avenida Antonio Rios Quêrcia	150.000,00
Areias	Iluminação completa do campo de futebol	70.000,00
Bauru	Pavimentação asfáltica	500.000,00
Iperó	Aquisição de retroscavadeira	180.000,00
Itajobi	Recapeamento asfáltico	100.000,00
Itaóca	Infra-estrutura urbana	70.000,00
Itapeva	Infra-estutura	200.000,00
Itapura	Infra-estrutura urbana - pavimentação asfáltica no Bairro Ipê	150.000,00
Itapura	Infra-estrutura urbana - galerias de águas pluviais	153.849,81
Júlio Mesquita	Infra-estrutura urbana no Bairro Nova Júlio Mesquita III	80.000,00

Monte Alegre do Sul	Aquisição de caminhão basculante	150.000,00
Natividade da Serra	Cobertura de quadra poliesportiva	100.000,00
Neves Paulista	Recapeamento asfáltico	60.000,00
Presidente Bernardes	Término da construção da sede da Creche Comunitária Nossa Senhora Aparecida	20.000,00
Presidente Bernardes	Infra-estrutura urbana	80.000,00
Tanabi	Infra-estrutura urbana	100.000,00

Na Exposição de Motivos SH-7, de 27-2-08 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios. Programa Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas: “A vista da manifestação da Secretaria da Habitação e para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Santa Albertina	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional “Belizário de Almeida”	73.290,00
Três Fronteiras	Obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais “Jardim das Acácias” e “Jardim dos Ipês”	292.960,00
Vitória Brasil	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Vitória Brasil “A”	40.656,00

Na Exposição de Motivos SH-8, de 3-3-08 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios. Recursos provenientes do Fundo Estadual da Habitação: “A vista da manifestação da Secretaria da Habitação e para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
São Paulo	Execução de obras de infra-estrutura e revitalização de empreendimentos habitacionais	3.744.000,00
Orlândia	Reforma de unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Orlândia C2	51.441,00

No processo SAP-647-07, sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de

validade em vigor: “Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento, da Fazenda e de Gestão Pública, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a Secretaria da Administração Penitenciária a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 74 cargos vagos de Executivo Público I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo GG-2.754-07, em que é interessada a Casa Civil/Unidade de Arquivo Público do Estado de São Paulo, sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: “Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a Casa Civil a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 20 cargos vagos de Oficial Administrativo da Unidade de Arquivo Público do Estado de São Paulo, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo GG-3.063-07, em que é interessada a Casa Civil/Unidade de Arquivo Público do Estado de São Paulo, sobre autorização para o provimento de cargos mediante a abertura de concurso público: “Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Gestão Pública, de Economia e Planejamento e da Fazenda, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a Casa Civil a adotar as providências necessárias objetivando a abertura de concurso público para o provimento de 60 cargos vagos de Executivo Público I da Unidade de Arquivo Público do Estado de São Paulo, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SS-1.332-97, sobre indenização: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o parecer 551-2005, da AJG, com adendo aposto pela Chefia respectiva, autorizo, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95 e atento ao princípio geral de Direito que proscreve o enriquecimento sem causa, o pagamento, a título indenizatório, à empresa Lê Barom Alimentação e Serviços Ltda., no valor de R\$ 309.221,25, correspondente à prestação de serviços de nutrição e dietética prestados no Hospital Geral de Taipas Kátia de Souza Rodrigues, da referida Pasta, sem cobertura contratual, no período de 15-2 a 20-3-97, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial a disponibilidade de recursos orçamentários hábeis à finalidade no presente exercício.”

No processo SEADS-107-2007, vols. I e II, sobre indenização: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura encaminhada pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 255-2008, da AJG, com fundamento na aplicação extensiva das disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento da quantia de R\$ 180.900,00, a título indenizatório, ao Município de Santo André, referente à execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social - Básica e Especial, ao desabrigo de convênio no período de janeiro a maio de 2006, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação assinalada no item 14 da referida peça opinativa.”

Nos processos SE-1.792-2007, vols. I a III c/ aps. SE-5-2006, vols. I a III + SE-697-2006, vols. I e II + SE-42-2005 + SE-183-2005 + SE-203-2005, sobre indenização: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação e o parecer 271-2008, da AJG, autorizo, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, à University of London - Institute of Education, do valor, em reais, correspondente a 231.974,24 libras esterlinas, relativo à prestação de serviços de aperfeiçoamento profissional mediante bolsas de estudo em nível de mestrado, curso preparatório de língua inglesa e despesas correlatas, sem cobertura contratual, no período compreendido entre 7-11-2005 e 27-7-2007, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-6, de 6-3-2008

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-192-2008-CC:

I - Polícia Civil: of. SEMP A-46-2007, processo Fussesp-1529-2007; of. 214-2007, processo Fussesp-1564-2007; of. 14-2007, processo Fussesp-5-2008; of. SA.-4-2007, processo Fussesp-33-2008; of. S.Ad.-5-2008,

processo Fussesp-67-2008; of. 3-2008, processo Fussesp-85-2008; of. 1-2008, processo Fussesp-86-2008.

II - Polícia Militar: of. CP11-245-400-2007, processo Fussesp-1520-2007; of. 34BPMI-109-40-2007, processo Fussesp-1549-2007; of. 8º BPM/M-348-4-2007, processo Fussesp-1572-2007; of. CPAm¹-175-4.0-2007, processo Fussesp-1590-2007; of. CCB-206-210-2007, processo Fussesp-1591-2007; of. 27BPM/M-508-40-2007, processo Fussesp-3-2008; of. 3BPChq-2-40.2-2008, processo Fussesp-44-2008; of. DP-2-523-2008, processo Fussesp-46-2008; of. CSMMTEL-281-21-2007, processo Fussesp-63-2008; of. 8BPMM-20-4-2008, processo Fussesp-88-2008; of. CFP-4-344-2008, processo Fussesp-106-2008; of. 2BPMM-35-4-2008, processo Fussesp-125-2008; of. 42BPMI-15-40-2008, processo Fussesp-143-2008; of. CSMMTEL-2-21-2008, processo Fussesp-148-2008; of. 42BPMI-21-40-2008, processo Fussesp-149-2008.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 6-3-2008

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo GG-182-2008 - Município de Cajati - Termo de Convênio CMil-1/630-08 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à recuperação de encosta na Rua Bico do Pato - Bairro Bico do Pato, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 630.000,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, ficando o município dispensado de contrapartida, conforme prescrito no § 2º do art. 2º do Dec. 52.626-08. O presente convênio vigorará até 1º-9-2008, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-183-2008 - Município de Cajati - Termo de Convênio CMil-2/630-08 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à recuperação de encosta na Rua Pouso Alegre - Jardim São José, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 180.000,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, ficando o município dispensado de contrapartida, conforme prescrito no § 2º do art. 2º do Dec. 52.626-08. O presente convênio vigorará até 1º-9-2008, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 3-3-2008

Processo: SEP 01607/2008
Interessado: Coordenadoria de Administração.
Assunto: Renovação de 02 (duas) assinaturas anuais do BLC-Boletim de Licitações e Contratos e 01 (uma) assinatura anual do BDA-Boletim de Direito Administrativo, para uso da Consultoria Jurídica e Subgerência de Materiais, Compras e Contratos.

Ratifico, a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, proferida pelo Coordenador de Administração, com base no artigo 25, inciso I, da citada Lei, para a renovação de 02 (duas) assinaturas anuais do BLC-Boletim de Licitações e Contratos e 01 (uma) assinatura anual do BDA-Boletim de Direito Administrativo, com a empresa Editora NDJ Ltda., para uso da Consultoria Jurídica e Subgerência de Materiais, Compras e Contratos.

Processo: SEP 0067/2008
Interessado: Coordenadoria de Administração.
Assunto: Renovação dos Diários Oficiais do Estado - Poder Executivo - Seção I e II, Empresarial e Diário Oficial do Município, para o exercício de 2008, para uso de diversas áreas desta Secretaria.

RATIFICO, a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, proferida pelo Coordenador de Administração, com base no artigo 24, inciso XVI, da citada Lei, para a renovação dos Diários Oficiais do Estado - Poder Executivo - Seção I e II, Empresarial e Diário Oficial do Município, para o exercício de 2008, para uso de diversas áreas desta Secretaria.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento
1º Termo de Aditamento
Processo: 0152/2006
Convênio: 087/2006
Parecer Jurídico: 027/2008
Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Taquaritinga.
Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 49 e 214/215, nas seguintes condições:
I - 1ª parcela: Inalterada.
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 158.251,24 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 49 e 214/215), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.
Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 725 (setecentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.
Parágrafo Segundo: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/6/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.